



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

Lei nº 538, de 4 de dezembro de 1951.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno não beneficiado situado no subúrbio desta cidade, e da outras providências.

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública o terreno não beneficiado sito no subúrbio desta cidade, além do bairro da Prainha, de propriedade do casal de Antônio Cardoso Loureiro, e que mede 148,30 metros de frente por 880 metros de fundos, limitando pela frente com litoral, à margem direita do rio Tapajós, pelos fundos com terras do Patrimônio Municipal, pelo lado de cima ou Poente com terras dos herdeiros de Adriano Severiano de Miranda e pelo lado de baixo ou Nascente com terreno de Manoel Cardoso Loureiro, - para ser desapropriado, com destinação estabelecida nesta lei.

Artº 2º - Do imóvel mencionado no artigo anterior fica o Executivo autorizado a fazer doação à Companhia e Tecelagem de Juta de Santarém, com sede nesta cidade, da área necessária para a instalação de seu estabelecimento industrial e serviços, incorporado o excedente ao Patrimônio do Município.

Parágrafo único.- A doação a que se refere este artigo terá a condição resolutiva de ficar sem efeito se a donatária não iniciar a construção de seu estabelecimento dentro do prazo de três anos.

Artº 3º - O prefeito poderá efetivar a desapropriação por meios amigáveis ou judiciais, com o caráter de urgência, autorizado que fica para todos os atos que se relacionem com o cumprimento desta lei.

Artº 4º - Para indenização aos proprietários do imóvel expropriado, fica aberto, neste e no exercício de 1952, o Crédito Especial de R\$ 40.000,00.

Artº 5º - O encargo acima definido correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 4 de dezembro de 1951.

(Santino Sirotheau Correa)
Prefeito Municipal